

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/ 100.977/2004 INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET − FUNCEFET

PARECER CEE N° 081/2006

Credencia o Estabelecimento de Ensino FUNCEFET, situado na Rua Pedro Guedes, nº 74, Maracanã, Município do Rio de Janeiro, mantido pela FUNCEFET – Fundação de Apoio CEFET – RJ, para atuar com a metodologia de Educação a Distância, exclusivamente na sua sede, e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio, destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta metodologia, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03, 290/04 e 294/05, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro, determina que a instituição se adeque à Deliberação CEE nº 297/06 até dezembro/2007.

HISTÓRICO

Ítalo Vicente Violante, portador da identidade IG 819.265, Min. Exército, CPF nº 007.602.187-49, na condição de Presidente da Fundação de Apoio CEFET-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.092.956/0001-60, situada na Rua General Canabarro, nº 485, Maracanã, Município do Rio de Janeiro, mantenedora da Escola Técnica FUNCEFET, situada no mesmo endereço da mantenedora e do Estabelecimento de Ensino FUNCEFET, este situado na Rua Pedro Guedes, nº 74, Maracanã, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho, na forma da legislação vigente, credenciamento de sua instituição para atuar com a metodologia de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio, com essa metodologia, para Jovens e Adultos (EJA), declarando ter o conhecimento de toda a legislação de ensino e da obrigação de cumpri-la, sob as penas da Lei.

A Fundação de Apoio CEFET-FUNCEFET-RJ é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1994, sendo seus objetos vinculados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

O processo em causa foi protocolado em 28/10/2004, mas, como a instituição não possuía, por parte do Poder Público, autorização para ministrar Educação de Jovens e Adultos presencial, a assessoria deste Colegiado sugeriu que fosse protocolado, na Coordenadoria Metropolitana pertinente, um processo solicitando autorização para funcionar com a Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental — 2º segmento e Ensino Médio presencial, o que foi feito através do Processo nº E-03/201.656/05, em 04/05/2006.

Ao tomar conhecimento do andamento do processo supracitado, a assessoria técnica procedeu à análise do processo e fez exigências, comunicadas ao Representante Legal da Instituição, para cumprimento.

A instituição apresenta, na justificativa, as transformações sofridas no mundo atual, marcadas pelo uso de novas tecnologias e a expansão do conhecimento humano, fatores que tornam cada vez mais evidente a necessidade de oportunizar condições de profissionalização adequada aos novos tempos.

Processo nº: E-03/100.977/2004

Entretanto afirma que, antes de se pensar em profissionalização, é necessário que se pense em escolarização, pois grande parte dos trabalhadores não conseguiu concluir sua escolaridade em tempo próprio.

Pensando dessa forma, a FUNCEFET apresenta seu projeto de Educação a Distância, por entender ser ela uma opção eficiente e efetiva na consecução dos objetivos da Educação Nacional para aqueles que, por vários motivos, não tiveram e não têm oportunidade de concluir sua escolaridade no sistema regular de ensino, possibilitando a educação continuada, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais, garantir-lhes a certificação para ingresso no mercado de trabalho e/ou garantir a atual posição, ou mesmo para dar continuidade aos seus estudos em nível técnico/profissionalizante ou em nível superior.

Em seu projeto, a instituição informa que a metodologia aplicada aos cursos será voltada para a construção do conhecimento, partindo da realidade e experiências dos sujeitos envolvidos no processo.

Os conteúdos das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum serão distribuídos e desenvolvidos por módulos, que serão estudados a distância com acompanhamento presencial feito por tutores.

Informa, também, que a organização de cada módulo deverá expressar o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos conteúdos programáticos de cada componente curricular e que a duração de cada módulo dependerá de esforço próprio, do interesse e do ritmo de aprendizagem de cada aluno, desde que respeitado o tempo mínimo previsto pela legislação em vigor, que determina 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) meses para a conclusão do Ensino Médio,.

A FUNCEFET detém parecer favorável para seu funcionamento, emitido com base no laudo conclusivo da Comissão Verificadora designada pela Coordenadoria Regional Metropolitana X, formada pelos servidores Merijane Nascimento de Souza (Insp. Escolar – matrícula: 1.004.586-2), Laudíceia dos Reis da Rocha (Profa. na função de Insp. Escolar – matrícula 5.024.765-9) e Denise Freire de Almeida (Insp. Escolar – matrícula 5.251.859-4).

O parecer favorável, emitido em 13/03/2006, permite automaticamente o funcionamento da instituição, até a emissão do Ato Autorizativo, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso III, Art. 20 da Deliberação CEE/RJ nº 231/98.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE n^{os} 275/02, 285/03, 290/04 e 294/05.

Projeto.

Na elaboração de seu Projeto de Educação a Distância, a FUNCEFET apresenta, para o Curso de Jovens e Adultos, os seguintes objetivos:

- oferecer a oportunidade de conclusão de escolaridade para aqueles que não a obtiveram em tempo próprio;
- oportunizar a certificação dos cursos de Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio a distância para aqueles que necessitam ingressar e/ou manter-se no mercado de trabalho e/ou dar continuidade aos estudos;
- oferecer escolaridade de maneira personalizada, atendendo ao ritmo de aprendizagem e diferenças individuais dos alunos;
- oferecer escolaridade a distância, de qualidade, para aqueles que necessitam concluir seus estudos em tempo mínimo, em concordância com a legislação em vigor;
- dar oportunidade de aceleração de aprendizagem àqueles que necessitam concluir os cursos oferecidos em menor tempo.

Deste modo, a FUNCEFET, com utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica – Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio a uma clientela de jovens e adultos excluídos da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades, proporcionando real oportunidade de se habilitarem tantas e tantas pessoas em

profissões, funções e colocações novas e específicas surgidas no mercado de trabalho, a partir da evolução do conhecimento humano e o avanço de novas tecnologias.

Processo nº: E-03/100.977/2004

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 7º da Deliberação CEE nº 275/2002, a instituição apresenta:

Para o Credenciamento:

- ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição;
- cópia autenticada do ato constitutivo da Fundação e da alteração contratual constando o objetivo de oferecer Educação a Distância;
- cópia da escritura definitiva de compra e venda do imóvel onde funciona o Estabelecimento de Ensino FUNCEFET;
- Alvará de Licença para Estabelecimento, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- qualificação dos Dirigentes acompanhada da cópia autenticada das respectivas titulações acadêmicas, cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- cópia do Parecer favorável para funcionamento, emitido em 13 de março de 2006, nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora, até a emissão do Ato Autorizativo pela Coordenadoria Regional Metropolitana X;
- cópia do parecer da Comissão Verificadora, designada pela Coordenadoria Regional Metropolitana X;
- · CNPJ;
- comprovação dos Bens Patrimoniais através dos três últimos balancetes: 2002, 2003 e 2004;
- comprovante de Idoneidade Financeira, atestada por três instituições bancárias: Banco Real, Banco do Brasil e Banco Itaú;
- comprovante de regularidade fiscal e parafiscal (certidões negativas do INSS; FGTS e ISS do Município onde tem a sua sede);
- Certidão Negativa da Instituição e dos seus Dirigentes;
- Home Page: www.funcefet.com.br e-mail: funcefet@openlink.com.br;
- · Projeto Pedagógico.

Para a Autorização:

- · ofício:
- diagnóstico sócio-econômico e cultural;
- descrição física da Instituição;
- · cópia da proposta pedagógica;
- · projeto educacional estrutura didático-pedagógica;
- justificativa;
- objetivos;
- caracterização da clientela;
- organização curricular (Matrizes Curriculares, acompanhadas de ementário de cada um dos componentes curriculares dos cursos oferecidos);
- sistema operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- temporalidade para os cursos oferecidos, de acordo com a Deliberação CEE/RJ nº 283/03;
- requisitos de Ingresso;
- critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- critérios de certificação;
- quadro da equipe técnico-pedagógica acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante residencial;

 quadro de docentes envolvidos nos cursos acompanhados das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante residencial.

Processo nº: E-03/100.977/2004

QUADRO DA EQUIPE TÉCNICO - PEDAGÓGICA

As Matrizes Curriculares apresentam as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, conforme os quadros abaixo;

ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE/ DISCIPLINA	т	5ª	6ª	7ª	8ª	CARGA HORÁRIA TOTAL
LÍNGUA		80 – D	80 – D	80 – D	80 – D	320 – D
PORTUGUESA	100	20 – P	20 – P	20 – P	20 – P	80 - P
		80 – D	80 – D	80 – D	80 – D	320 – D
MATEMÁTICA	100	20 – P	20 – P	20 – P	20 – P	80 – P
		48 – D	48 – D	48 – D	48 – D	192 – D
HISTÓRIA	60	12 – P	12 – P	12 – P	12 – P	48 – P
		48 – D	48 – D	48 – D	48 – D	192 – D
GEOGRAFIA	60	12 – P	12 – P	12 – P	12 – P	48 – P
CIÊNCIAS FÍSICAS/		32 – D	32 – D	32 – D	32 – D	128 – D
BIOLOGIA	40	8 – P	8 – P	8 – P	8 – P	32 – P
		32 – D	32 – D	32 – D	32 – D	128 – D
INGLÊS	40	8 – P	8 – P	8 – P	8 – P	32 – P
		320 – D	320 – D	320 – D	320 – D	1200 – D
TOTAL	400	80 – P	80 – P	80 – P	80 – P	400 – P
TOTAL GERAL	400	400	400	400	400	1600

Nomenclatura: T – Carga Horária por Disciplina

D – Carga Horária a Distância P – Carga Horária Presencial

ENSINO MÉDIO

SÉRIE/ DISCIPLINA	1ª		2 ª		3 ª		CARGA HORARIA TOTAL
LÍNGUA		32 – D		32 – D		32 – D	96 – D
PORTUGUESA	40	8 – P	40	8 – P	40	8 – P	24 – P
		32 – D		32 – D		32 – D	96 – D
LITERATURA	40	8 – P	40	8 – P	40	8 – P	24 – P
		32 – D		32 – D		32 – D	96 – D
HISTÓRIA	40	8 – P	40	8 – P	40	8 – P	24 – P
		32 – D		32 – D		32 – D	96 – D
GEOGRAFIA	40	8 – P	40	8 – P	40	8 – P	24 – P
		80 – D		80 – D		80 – D	240 – D
MATEMÁTICA	100	20 – P	100	20 – P	100	20 – P	60 – P
		32 – D		32 – D		32 – D	96 – D
BIOLOGIA	40	8 – P	40	8 – P	40	8 – P	24 – P
		48 – D		48 – D		48 – D	144 – D
QUÍMICA	60	12 – P	60	12 – P	60	12 – P	36 – P
		48 – D		48 – D		48 – D	144 – D
FÍSICA	60	12 – P	60	12 – P	60	12 – P	36 – P
		32 – D		16 – D		16 – D	64 – D
INGLÊS	40	8 – P	20	4 – P	20	4 – P	16 – P
		368 – D		352 – D		352 – D	1072 – D
TOTAL	460	92 – P	440	88 – P	440	88 – P	268 – P
TOTAL CEDAL	460	460	440	440	440	440	1240
TOTAL GERAL	460	460	440	440	440	440	1340

Nomenclatura: T – Carga Horária por Disciplina

D – Carga Horária a Distância P – Carga Horária Presencial

O projeto proposto pela FUNCEFET visa oferecer os Cursos de Ensino Fundamental -2° segmento e de Ensino Médio para Jovens e Adultos com a metodologia de Educação a Distância, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

Processo nº: E-03/100.977/2004

VOTO DO RELATOR

Após a análise da documentação acostada ao processo e tendo o requerente cumprido, na íntegra, o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 7º da Deliberação º 275/2002, somos de parecer favorável ao credenciamento do Estabelecimento de Ensino FUNCEFET, mantido pela FUNCEFET — Fundação de Apoio CEFET, situado na Rua Pedro Guedes, nº 74, Maracanã, Município do Rio de Janeiro, para atuar com a metodologia de Educação a Distância, exclusivamente na sua sede e autorizo o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental — 2º segmento e de Ensino Médio, destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta metodologia, nos termos do disposto na citada Deliberação e nas Deliberações CEE nº \$ 285/03, 290/04 e 264/05, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro, por 1(um) ano, e dá outras providências.

Determinamos, com base no parágrafo 1º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 285/2003, que nenhum período ou módulo tenha duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido.

Determino à instituição que ela deverá adequar-se à Deliberação CEE nº 297/2006 até dezembro/2007.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente José Carlos Mendes Martins — Relator Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia Marcelo Gomes da Rosa Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 25/08/2006 Publicado em 30/08/2006 Pág. 14